



# Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

## JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2017 - Ano 18 - nº 662

### SUMÁRIO

Decretos .....	01
Editais .....	09
Leis .....	18
Portarias .....	19
Administração indireta .....	27
Atos do Legislativo .....	28
Final .....	30

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.790, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.962.510,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

32.01.02.01.339046.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 600,00
96.01.05.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 8.850,00
114.01.06.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 300,00
121.01.07.01.319016.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 2.410,00
153.01.08.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.600,00
154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.600,00
170.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.900,00
177.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.400,00
192.01.08.03.339046.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 8.400,00
205.01.09.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.300,00
222.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.100,00
224.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 5.100,00
230.01.09.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.350,00
237.01.09.03.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	

Município .....	R\$ 3.600,00
244.01.09.03.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 4.700,00
258.01.09.04.339046.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 600,00
263.01.10.01.319013.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.450,00
264.01.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 5.000,00
281.01.10.02.319016.1545300052006 - Manutenção do Trânsito .....	R\$ 4.500,00
296.01.11.01.319013.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica .....	R\$ 400,00
297.01.11.01.319016.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica .....	R\$ 1.600,00
299.01.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica .....	R\$ 30.300,00
329.01.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica .....	R\$ 6.950,00
340.01.11.01.319113.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade .....	R\$ 7.500,00
385.01.11.01.339047.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade .....	R\$ 2.280,00
389.01.11.01.319013.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização .....	R\$ 2.300,00
493.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 3.100,00
494.01.12.01.339047.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 2.200,00
509.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 7.200,00
510.01.13.01.319016.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 15.700,00
511.01.13.01.319094.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 7.400,00
520.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 9.200,00
544.01.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 1.300,00
598.01.14.05.319004.1236500091201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 25.250,00

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Planetcop Editoração e Comunicação Ltda ME

**Número de páginas:** 30

**Custo por páginas:** R\$ 2,78

**Impressão:** Editora Unida Ltda ME

**Tiragem:** 240 exemplares

**Número de páginas:** 7.200

**Custo Por página:** R\$ 0,14

**Custo total:** R\$ 1,091,40

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente

600.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 681.300,00
602.01.14.05.319016.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 2.100,00
603.01.14.05.319094.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 6.200,00
614.01.14.05.339046.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 52.000,00
620.01.14.06.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 8.500,00
623.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 8.800,00
642.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 561.260,00
643.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 2.200,00
646.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 111.600,00
655.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 18.800,00
682.01.15.01.319094.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 15.700,00
693.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 9.800,00
704.01.15.02.319016.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 7.110,00
705.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 25.000,00
714.01.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 21.700,00
733.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 47.500,00
734.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 23.400,00
766.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 52.000,00
769.01.15.04.319016.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 800,00
777.01.15.04.339046.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.300,00
787.01.15.04.319113.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 12.600,00
798.01.15.04.319016.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 4.000,00
802.01.15.04.339046.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 3.800,00
814.01.15.05.339046.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 600,00
989.01.15.03.449052.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 83.316,67 (oitenta e três mil, trezentos e dezesseis reais, sessenta e sete centavos), com os recursos provenientes de superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde, verificado no balanço em 31/12/2016;

b)- R\$ 16.683,33 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais, trinta e três centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

c)- R\$ 1.862.510,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais), com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 9.760,00
--	--------------

88.01.05.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 147.130,00
--	----------------

546.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 768.150,00
--	----------------

622.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educativos	R\$ 711.160,00
--	----------------

738.01.15.03.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 202.910,00
--	----------------

745.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 23.400,00
--	---------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (29/09/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

### **DECRETO Nº 5.791, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.026.856,10 (cinco milhões, vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, dez centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 130.245,89
--	----------------

32.01.02.01.339046.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.000,00
--	--------------

36.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 80.000,00
--	---------------

40.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 6.000,00
--	--------------

96.01.05.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 9.000,00
--	--------------

114.01.06.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.500,00
---	--------------

119.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 150.000,00
---	----------------

121.01.07.01.319016.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 3.000,00
---	--------------

131.01.07.01.339046.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.000,00
---	--------------

153.01.08.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
---	--------------

154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.000,00
---	--------------

169.01.08.02.319013.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
---	--------------

170.01.08.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.000,00
---	--------------

177.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.000,00
---	--------------

182.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 150.000,00
---	----------------

192.01.08.03.339046.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 9.000,00
203.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 110.000,00
205.01.09.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 2.000,00
207.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.000,00
220.01.09.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 5.000,00
222.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 3.000,00
224.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 6.000,00
230.01.09.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 4.000,00
235.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 60.000,00
237.01.09.03.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 4.000,00
244.01.09.03.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 5.000,00
258.01.09.04.339046.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 1.000,00
263.01.10.01.319013.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 2.000,00
264.01.10.01.319016.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 5.000,00
273.01.10.01.339046.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 4.000,00
281.01.10.02.319016.1545300052006 - Manutenção do Trânsito .....	R\$ 5.000,00
290.01.10.02.339046.1545300052006 - Manutenção do Trânsito .....	R\$ 2.000,00
295.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 120.000,00
297.01.11.01.319016.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 2.000,00
299.01.11.01.319113.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 40.000,00
329.01.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 8.000,00
340.01.11.01.319113.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade..	R\$ 5.000,00
389.01.11.01.319013.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização .....	R\$ 3.000,00
493.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 4.000,00
509.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 8.000,00
510.01.13.01.319016.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 15.000,00
511.01.13.01.319094.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes .....	R\$ 8.000,00
520.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 9.600,00
542.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 30.000,00
544.01.14.02.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 2.000,00
598.01.14.05.319004.1236500091201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 20.000,00
600.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 710.000,00

601.01.14.05.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 19.000,00
602.01.14.05.319016.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.000,00
603.01.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 7.000,00
614.01.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 55.000,00
620.01.14.06.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 30.000,00
623.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 32.000,00
636.01.14.06.339046.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 4.000,00
642.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 1.584.410,21
643.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 10.000,00
645.01.14.06.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 10.000,00
646.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 350.000,00
655.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 20.000,00
679.01.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 110.000,00
680.01.15.01.319013.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.600,00
681.01.15.01.319016.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 11.000,00
682.01.15.01.319094.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 16.000,00
693.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 11.000,00
702.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 405.000,00
704.01.15.02.319016.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 7.000,00
705.01.15.02.319094.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 25.000,00
714.01.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 23.000,00
733.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 400.000,00
734.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 33.000,00
766.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 65.000,00
769.01.15.04.319016.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 3.000,00
777.01.15.04.339046.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 3.000,00
787.01.15.04.319113.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 15.000,00
797.01.15.04.319013.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$ 2.500,00
798.01.15.04.319016.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$ 5.000,00
802.01.15.04.339046.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$ 5.000,00
814.01.15.05.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.500,00	166.01.08.02.319004.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
02.01.01.01.319005.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.355,55	167.01.08.02.319005.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
06.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.505,55	171.01.08.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 456,42
14.01.01.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 20.000,00	172.01.08.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 30.000,00
22.01.02.01.319004.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	180.01.08.03.319004.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
23.01.02.01.319005.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	183.01.08.03.319013.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 998,93
26.01.02.01.319016.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	186.01.08.03.319113.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 50.000,00
27.01.02.01.319094.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 420,00	201.01.09.01.319004.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
34.01.03.01.319004.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00	202.01.09.01.319005.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
35.01.03.01.319005.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 588,93	214.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 11.102,00
38.01.03.01.319016.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 28,98	223.01.09.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 694,58
39.01.03.01.319094.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 885,92	233.01.09.03.319004.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
71.01.04.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 102,00	234.01.09.03.319005.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 877,79
72.01.04.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 20.000,00	236.01.09.03.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 853,00
83.01.05.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	238.01.09.03.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 806,17
84.01.05.01.319005.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 986,54	247.01.09.04.319004.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 400,00
86.01.05.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.900,00	248.01.09.04.319005.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
87.01.05.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 634,75	249.01.09.04.319011.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 20.000,00
88.01.05.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00	250.01.09.04.319013.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
99.01.06.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	252.01.09.04.319094.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.500,00
103.01.06.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 96,40	253.01.09.04.319113.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 10.000,00
104.01.06.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.300,00	260.01.10.01.319004.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
105.01.06.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 30.000,00	261.01.10.01.319005.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00
117.01.07.01.319004.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	265.01.10.01.319094.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 754,49
118.01.07.01.319005.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	266.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 130.000,00
120.01.07.01.319013.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.000,00	276.01.10.02.319004.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....	R\$ 1.000,00
122.01.07.01.319094.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 3.086,72	277.01.10.02.319005.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....	R\$ 1.000,00
123.01.07.01.319113.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 150.000,00	278.01.10.02.319011.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....	R\$ 70.000,00
150.01.08.01.319004.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00	282.01.10.02.319094.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....	R\$ 841,92
151.01.08.01.319005.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 985,50	283.01.10.02.319113.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....	R\$ 40.000,00
155.01.08.01.319094.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.005,99	294.01.11.01.319005.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 420,00
156.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 60.000,00	298.01.11.01.319094.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica...	R\$ 775,56

333.01.11.01.319004.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade. R\$ 1.000,00

334.01.11.01.319005.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade.. R\$ 1.000,00

337.01.11.01.319013.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade. R\$ 1.000,00

338.01.11.01.319016.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade. R\$ 4.000,00

339.01.11.01.319094.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade. R\$ 1.000,00

363.01.11.01.339046.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade.. R\$ 2.570,00

370.01.11.01.319016.0824400062513 – P.S.E – Alta Complexidade..... R\$ 860,00

371.01.11.01.319113.0824400062513 – P.S.E – Alta Complexidade..... R\$ 1.000,00

386.01.11.01.319004.0824400062514– Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 1.000,00

387.01.11.01.319005.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 1.000,00

390.01.11.01.319016.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 1.420,00

391.01.11.01.319094.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 3.009,83

392.01.11.01.319113.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 60.000,00

402.01.11.01.339046.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização ..... R\$ 10.000,00

417.01.11.02.319005.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

418.01.11.02.319011.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

419.01.11.02.319013.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

420.01.11.02.319016.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

421.01.11.02.319094.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

422.01.11.02.319113.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

430.01.11.02.339046.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 500,00

458.01.11.08.319005.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

459.01.11.08.319011.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 103.000,00

460.01.11.08.319013.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 8.000,00

461.01.11.08.319016.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 4.000,00

462.01.11.08.319091.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 1.000,00

463.01.11.08.319113.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica..... R\$ 14.000,00

476.01.12.01.319004.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R\$ 1.000,00

481.01.12.01.319094.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R\$ 1.000,00

482.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R\$ 8.000,00

506.01.13.01.319004.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ... R\$ 1.000,00

507.01.13.01.319005.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ... R\$ 1.000,00

512.01.13.01.319113.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 170.000,00

524.01.14.01.319004.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

525.01.14.01.319005.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

528.01.14.01.319016.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 1.000,00

529.01.14.01.319094.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 1.005,45

530.01.14.01.319113.1212200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 150.000,00

540.01.14.02.319004.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 71.100,00

541.01.14.02.319005.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 1.000,00

543.01.14.02.319013.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 40.000,00

545.01.14.02.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 7,36

546.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 90.000,00

604.01.14.05.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 550.000,00

621.01.14.06.319005.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

622.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.700.000,00

624.01.14.06.319016.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 7.040,91

625.01.14.06.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 15.370,34

627.01.14.06.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 290.000,00

640.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

641.01.14.06.319005.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 998,96

644.01.14.06.319016.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R\$ 1.000,00

677.01.15.01.319004.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 1.000,00

678.01.15.01.319005.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 982,39

683.01.15.01.319113.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 140.000,00

700.01.15.02.319004.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 1.000,00

701.01.15.02.319005.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 1.000,00

731.01.15.03.319004.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 56.300,00

732.01.15.03.319005.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 993,79

733.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 10.000,00

735.01.15.03.319013.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 50.000,00

738.01.15.03.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 400.000,00

745.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 25.000,00

754.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 4.000,00

760.01.15.03.339046.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 4.000,00
764.01.15.04.319004.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
765.01.15.04.319005.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
767.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 47.594,00
770.01.15.04.319113.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 115.299,82
771.01.15.04.319113.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 17.000,00
782.01.15.04.319004.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
783.01.15.04.319005.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
784.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 39.446,29
785.01.15.04.319013.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 12.800,27
786.01.15.04.319016.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 4.013,00
791.01.15.04.339046.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 10.680,00
793.01.15.04.319004.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) .....	R\$ 1.000,00
794.01.15.04.319005.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) .....	R\$ 1.000,00
805.01.15.05.319004.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
806.01.15.05.319005.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
807.01.15.05.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 10.000,00
808.01.15.05.319013.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
810.01.15.05.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 10.000,00
815.01.15.05.319004.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
816.01.15.05.319005.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
817.01.15.05.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
818.01.15.05.319016.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
819.01.15.05.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00
821.01.15.05.339046.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (02/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.792, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Departamento de Engenharia”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, que autoriza o Poder Executivo a complementar a estrutura básica estabelecida, criando ou extinguindo unidades administrativas e de assessoramento, de nível inferior à de Departamento,

Considerando a necessidade de ajustar a estrutura administrativa do Departamento de Engenharia.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Setor de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, integrante da estrutura do Departamento de Engenharia de que trata o Artigo 37 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, onde serão incorporadas as atividades do respectivo Setor.

Art. 2º - Em razão da criação do Setor de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de que trata o artigo anterior desta lei, fica inserido o inciso 3 ao Artigo 37 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, com a seguinte redação:

3 - Setor de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental – unidade administrativa de nível médio: Fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao CONDEPHIC, e quando não houver os profissionais adequados, deverão ser contratados cada vez que se fizer necessário, ou recorrer a órgãos Estaduais; viabilizar as decisões tomadas pelo CONDEPHIC; elaborar proposições e estudos atinentes à questão de preservação, para deliberação do CONDEPHIC; manifestar-se sobre projetos e propostas de construção, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para o funcionamento de atividades comunitárias ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais; definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações adequadas; quando necessário, orientar sobre a preservação de bens que não envolvam tombamento.

Art. 3º - A estrutura orgânica do Departamento de Engenharia, passa a ser representada graficamente de acordo com o Anexo I do presente decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

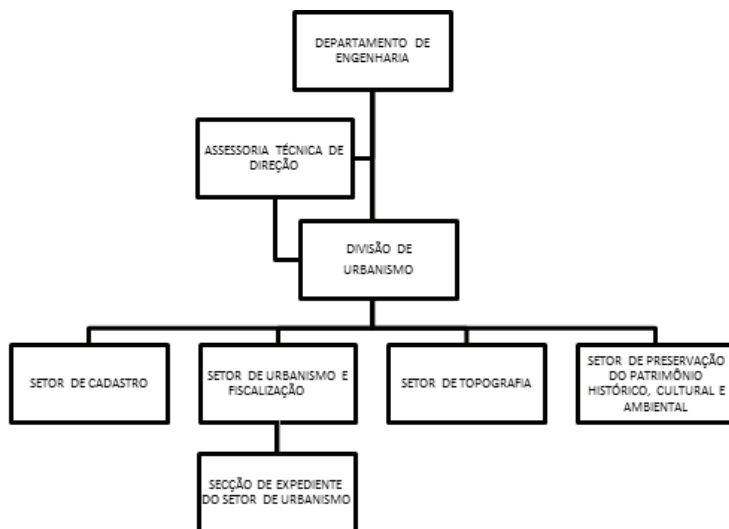
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (02.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**ANEXO I DO DECRETO Nº 5.792, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**



**DECRETO Nº 5.794, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.044.669,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

146.01.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV .....	R\$ 1.000.000,00
197.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro.....	R\$ 1.000,00
199.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro.....	R\$ 11.300,00
200.01.08.05.449052.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro.....	R\$ 1.700,00
286.01.10.02.339030.1545300052006 - Manutenção do Trânsito .....	R\$ 117,00
289.01.10.02.339039.1545300052006 - Manutenção do Trânsito .....	R\$ 2.550,00
487.01.12.01.339014.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 330,00
488.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 780,00
491.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 1.800,00
492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....	R\$ 18.590,00
514.01.13.01.339014.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 2.100,00
515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 2.325,00
519.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 425,00
752.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 1.652,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

139.01.07.01.329121.2884300000002 - Dívida Pública Interna.....	R\$ 1.000.000,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 16.000,00
307.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica...	R\$ 2.517,00
400.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização .....	R\$ 1.400,00
427.01.11.02.339039.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica .....	R\$ 500,00
432.01.11.03.339030.0824300142503 - Manutenção Proteção Social Especial.....	R\$ 1.000,00
433.01.11.03.339036.0824300142503 - Manutenção Proteção Social Especial.....	R\$ 1.000,00
434.01.11.03.339039.0824300142503 - Manutenção Proteção Social Especial.....	R\$ 1.000,00
441.01.11.04.339030.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00
443.01.11.04.339036.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00
445.01.11.04.339039.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00
550.01.14.02.339014.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 1.800,00
560.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais .....	R\$ 500,00
658.01.14.07.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 500,00

660.01.14.07.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.100,00
670.01.14.08.339030.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 300,00
673.01.14.08.339039.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.400,00
676.01.14.08.449052.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.000,00
726.01.15.02.339036.1030100102302 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família. ....	R\$ 1.652,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 5.795, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 27.462,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 2.000,00
91.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 1.175,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 100,00
191.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 19.000,00
515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 100,00
607.01.14.05.339008.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 780,00
659.01.14.07.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 409,00
709.01.15.02.339008.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde .....	R\$ 3.898,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.000,00
14.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 647,00
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo .....	R\$ 628,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município .....	R\$ 19.000,00
513.01.13.01.339008.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ...	R\$ 100,00
604.01.14.05.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 780,00

661.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 409,00

706.01.15.02.319113.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R\$ 3.898,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.796. DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Regulamenta a Lei nº 4.176, de 05 de setembro de 2.017, que institui o atendimento prioritário das pessoas diagnosticadas com câncer em unidades de saúde”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2.012;

Considerando o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.176, de 05 de setembro de 2.017;

Considerando o parecer do Procurador do Município de que trata a Informação Técnica nº 49-2017 AJU/DMS/RP;

Considerando, finalmente, o teor do Ofício DMS – 309/2017, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde da municipalidade em 04 de setembro de 2.017;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - As pessoas diagnosticadas com câncer terão atendimento prioritário nas unidades de saúde do município.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento deste decreto, considerar-se-á efetivamente iniciado o tratamento do câncer, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia.

Art. 3º - Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de câncer terão atendimento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

Art. 4º - O atendimento prioritário será efetuado sempre que, mediante comprovação, o paciente portador de neoplasia maligna apresentar diagnóstico firmado em laudo patológico e registrado em prontuário único.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (06.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 5.797. DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

862.04.01.01.339018.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE..... R\$ 320.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

858.04.01.01.319011.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção do UNIFAE..... R\$ 320.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (06/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.799. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.579,77 (cem mil, quinhentos e setenta e nove reais, setenta e sete centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

900.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 100.579,77

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, na importância de R\$ 100.579,77 (cem mil, quinhentos e setenta e nove reais, setenta e sete centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 5.803. DE 17 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre normas para atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado aos professores de Educação Especial do quadro do magistério da rede municipal, do ano de 2017”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a legislação vigente;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

#### **DECRETA:**

Art.1º - Cabe ao Departamento de Educação do Município de São João da Boa Vista promover o processo de atribuição de classes do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único: A atribuição será feita pela Comissão nomeada, pelo Prefeito Municipal, para esse fim.

Art. 2º - Obedecida a classificação do concurso, do Edital 01/2017, para



Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, publicado no Jornal Oficial nº 659, de 30/08/2017.

Art. 3º - Os alunos atendidos são advindos da própria unidade escolar ou de outras unidades, conforme necessidade da rede municipal de Educação.

Art. 4º - A articulação com os docentes do ensino regular ocorrerá na unidade escolar onde há a classe de atendimento educacional especializado ou em outras unidades escolares, de onde advêm os alunos.

Art. 5º - As atribuições concernentes ao professor da Educação Especial estão especificadas no Edital 01/2017 e em consonância ao Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96.

Art. 6º - A remoção ocorrerá conforme a legislação municipal, que é após o estágio probatório (3 anos).

Art. 7º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ocorrerá na unidade onde há a classe de atendimento educacional especializado ou quando houver necessidade na unidade escolar de onde advêm o aluno.

Art. 8º - A jornada de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades diretamente com alunos e 10 (dez) horas de trabalho pedagógico sem atendimento direto com aluno, das quais 2 horas são de HTPC (conforme art. 8º), 3 horas são de HTPL (planejamento com local de livre escolha pelo professor) e as outras 5 horas são cumpridas na unidade escolar ou em local definido pelo Departamento de Educação, para atendimento de pais, coordenadores, fazer planejamento, preparar aulas, estudo, cursos e outras atividades correlatas.

Prefeitura de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (17.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Departamento de Educação

## EDITAIS

### Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de

#### São João da Boa Vista – CONDEPHIC

##### ATA 122/2017

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 11 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do CIESP São João da Boa Vista, foi iniciada a 122ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; GUSTAVO AUGUSTO BUZZATTO LAGO – Representante Suplente do Departamento de Engenharia; DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS - Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; JÉSSICA PALHARES AVERSA – Representante da Assessoria Jurídica; MONICA MARIA GONÇALVES – Representante Suplente da UNIFAE; LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO – Representante da Delegacia Regional de Ensino; DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; MARIA LUISA BORGES SORBELLO – Representante Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA; MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA – Representante Suplente do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; VANIA GONCALVES NORONHA – Representante da Academia de Letras; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN – Representante do Grupo Marechal Rondon; ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ – Representante do Grupo Escoteiro Curupira; PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA – Representante do Grupo Ecológico Maitan; FREDERICO RODRIGUES MAURO – Representante da Associação Comercial e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA - Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Justificadas as ausências por: ULISSES BRANDÃO RIBEIRO - Representante da OAB São João da Boa Vista; EDUARDO BARTH – Representante do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU e ROBINSON MIETTO - Representante do Departamento de Cultura e Turismo. Foi verificado pela secretária que havia quórum suficiente, conforme Lei Municipal nº 3.460/2013: Membros Efetivos do Conselho: 20 (vinte); Quórum Mínimo para Reunião: 07 (sete), conforme disposto no art. 23 da Lei Municipal nº

3.460/2013; Quórum Mínimo para Votação de Abertura/Reabertura de Estudo de Tombamento: 11 (onze), ou seja, por maioria absoluta, conforme art. 55 da Lei Municipal nº3.460/2013; Quórum para Resolução de Tombamento: 14 (quatorze), ou seja, 2/3 dos membros efetivos; Quórum Mínimo para Manutenção do Conselho: 15 (quinze membros efetivos), conforme art. 14 da Lei Municipal nº 3.460/2013. O Presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou que se procedesse à leitura da ata da 121ª Reunião Ordinária. Lida, foi colocada em deliberação e, não havendo nenhuma observação, foi aprovada na íntegra, por unanimidade dos presentes. Não houve votos e moções. O presidente informou que a conselheira Adriana Heloisa Ferreira Carbonara não terá direito a voto, nesta reunião, por estar desempenhando o papel de assessoria técnica ao CONDEPHIC. Não houve comunicações novas pelo Presidente, por conselheiros e nem pelo STAC senão as que constam da convocação à reunião. Iniciando a Ordem do Dia foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1 Processo nº 1799/2017 – Renan Francisco de Menezes – CASA RICKHEIN - Rua Saldanha Marinho, 278/268 – Lote A – Requer aprovação de projeto de restauro/ adaptação para empresa de formaturas. O arquiteto José Edel Damasceno Junior, responsável pelo projeto, presente na reunião, apresenta-o ao Conselho. A proposta compreende a restauração completa da fachada com a substituição da esquadria da janela pela esquadria original; a demolição da lavanderia; e a restauração dos seguintes elementos: ferragem da porta de entrada, forro saia e camisa, pintura da Sala das Dálias, pintura estêncil do corredor principal em tonalidades e cores conforme relatório de prospecção, pintura dos quartos e salas em 2 tons fazendo a divisão da faixa, ladrilho da cozinha e pintura da copa. O projeto foi aprovado por unanimidade com a solicitação da complementação do projeto em relação aos níveis e fachadas do prédio anexo e também a solicitação do detalhamento dos materiais usados na fachada do prédio anexo. A aprovação final ficou condicionada a apresentação destas exigências e nova avaliação do CONDEPHIC. A arquiteta Adriana Heloisa Ferreira Carbonara perguntou ao arquiteto José Edel Damasceno Junior se os estudantes de arquitetura poderiam ter acesso a obra de restauro, sendo esta solicitação aceita pelo arquiteto 1.2 Processo nº 1892/2013 – Sergio Luiz de Souza – Solicita demolição do imóvel situado na Rua Getúlio Vargas, 424 – Centro – Mandado de Segurança – O imóvel se encontra em Estudo de Processo de Tombamento, estando em estado de tombado. De acordo com Antônio Carlos Rodrigues Lorette, se constituiu na antiga residência de Aldo Blasi (foi mecenas em São João), foi construída pelo engenheiro Luis Todescato nos anos 40, é uma casa de grande importância histórica, artística e arquitetônica para a cidade. Seus vitrais foram feitos por Zuca e Cia, em atendimento especial a Fernando Furlanetto e Atilio Baldochi (artista reconhecido do Estado de São Paulo, fez a pintura da casa da Rosinha do Bilu), as colunas foram decoradas por Otaviano Papaiz (construtor do Cristo Redentor e da Fachada da Igreja Catedral). O presidente Antônio Carlos Rodrigues Lorette comunica o embargo do imóvel nº 16/17, feito pelo Departamento de Engenharia do município, datado de 25 de julho de 2017, onde foi constatada que a obra existente no local está em desacordo com a legislação vigente, estando a reforma em andamento sem licença e aprovação do CONDEPHIC. Apresentado o caso a todo o Conselho, o Conselho entendeu que deverá aguardar o resultado da notificação extrajudicial, para a entrada no imóvel afim de efetuar a visita técnica. Ficaram nomeados para a vistoria, os seguintes conselheiros: Dulcyneia Paiva De Medeiros, Maria Luisa Borges Sorbello e José Expedito Lucas Silva e um fiscal do Departamento de Engenharia do Município. Caso não seja permitida a entrada no imóvel será remetido a Assessoria Jurídica todo processo para entrar/providenciaria medida judicial cabível, tendo em vista o prazo dado, no mandado de segurança para a resolução deste caso. Os conselheiros tomaram ciência da necessidade de agendamento de reunião extraordinária e também de advertência dada na sentença do referido mandado. Processo nº 1001034-45.2017.8.26.0568. Pelo adiantado da hora os seguintes processos serão encaminhados para próxima reunião: 1. Processo nº 2034/2017 – 7 – CONDEPHIC – Referência ao processo nº 2774/2016-5 – Teresa Cristina Ribeiro de Oliveira Gonzales – Rua Theófilo Ribeiro de Andrade, 277; 2. Processo nº 4261/2016-5 – Luiz Gonzaga Antoniazzi Sobrinho – Recurso Residência Dr. Davi – Rua Saldanha Marinho, 560; 3. Processo nº 2839/2015-7 – Adélia Jorge Adib Nagib – Avenida Dona Gertrudes, 368 – Licença para Tombamento; 4. Processo nº 1755/2017-7 – Aparecida Donizeti de Grava – Rua Benedito Araújo, 510 e 510F – Licença para demolição. Esgotados os assuntos, não havendo mais nada a ser tratado e diante da anuência dos conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às quinze horas e trinta minutos. Eu, Paula Maria Magalhães Teixeira, secretariei e lavrei a ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Antônio Carlos Rodrigues Lorette

Presidente

Paula Maria Magalhães Teixeira

Secretária

#### LISTA DE PRESENÇA

122ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 11/09/2017

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA

Representante do Departamento de Engenharia

GUSTAVO AUGUSTO BUZZATTO LAGO

Representante Suplente do Departamento de Engenharia

DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS

Representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

JÉSSICA PALHARES AVERSA

Representante da Assessoria Jurídica

MONICA MARIA GONÇALVES

Representante Suplente da UNIFAE

LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO

Representante da Delegacia Regional de Ensino

DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO

Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

MARIA LUISA BORGES SORBELLO

Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA

MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA

Representante Suplente do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU

MARIA APARECIDA BATISTA

Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE

Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista

VANIA GONCALVES NORONHA

Representante Suplente da Academia de Letras de São João da Boa Vista

MARTA MARIA BONFANTE MUCIN

Representante do Grupo Marechal Rondon

ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ

Representante do Grupo Escoteiro Curupira

PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA

Representante do Grupo Ecológico Maitan

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA

Representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

FREDERICO RODRIGUES MAURO

Representante da Associação Comercial

Assinatura: 29/09/2017

**Contrato n.º: 151/17**

Contratada: BRA COMERCIAL DO BRASIL LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de carnes diversas – PE 062/17

Valor: R\$ 451.920,00

Prazo: 28/09/2017 a 27/06/2018

**Contrato n.º: 152/17**

Contratada: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA

Objeto: Aquisição de carnes diversas – PE 062/17

Valor: R\$ 250.740,00

Prazo: 28/09/2017 a 27/06/2018

**Contrato n.º: 153/17**

Contratada: VIDABRAS - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - ME

Objeto: Aquisição de carnes diversas – PE 062/17

Valor: R\$ 286.020,00

Prazo: 28/09/2017 a 27/06/2018

**Contrato n.º: 154/17**

Contratada: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de iluminação pública – TP 006/17

Valor: R\$ 63.741,31

Prazo: 06/10/2017 a 05/04/2018

**Contrato n.º: 019/17 TA 01/17**

Contratada: CENTRO TERAPEUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM

Objeto 1º termo aditivo ao Contrato nº 019/17, referente a contratação de clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves para o paciente José Fernandes da Silva Neto.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 24.000,00

Prazo: 02/11/2017 a 01/11/2018

Assinatura: 03/10/2017

**Contrato n.º: 056/17 TA 01/17**

Contratada M. J. DE O. MARTIMBIANCO & CIA LTDA – EPP

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 056/17, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte em informática para o setor de tecnologia de informação do departamento de administração da prefeitura de São João da Boa Vista.

Aditamento: supressão de serviços e valor

Assinatura: 05/10/2017

**Contrato n.º: 034/17 TA 01/17**

Contratada: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Objeto: 1º termo aditivo ao contrato nº 034/17, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, saneantes e domissanitários, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada nas dependências das unidades do Departamento de Educação.

Aditamento: alteração de projeto básico e cláusula

Assinatura: 06/10/2017

**Termo de Colaboração n.º: 017/17**

Proponente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Objeto: Execução e realização da Parada de Natal. – CH 013/17

Valor: R\$ 351.000,00

Prazo: 06/10/2017 a 30/03/2018

São João da Boa Vista, 10 de Outubro de 2017.

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SETOR DE CONTRATOS**

#### **Extrato de Contratos**

**Contrato n.º: 149/17**

Contratada: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA ALTA MOGIANA

Objeto: Prestação de serviços de interconexão de órgãos municipais. – PE 060/17

Valor: R\$ 174.000,00

Prazo: 04/10/2017 a 03/10/2018

Assinatura: 28/09/2017

**Contrato n.º: 150/17**

Contratada: CARRETERO AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E FRETE-MENTOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de S. J. Boa Vista, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno, em caráter emergencial. – PAD 201/17

Valor: R\$ 2.259.514,48

Prazo: 24/09/2017 a 23/09/2017

Larissa Rodrigues Cippollini

Chefe do Setor de Contratos

Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues

Diretora do Depto. de Administração em Substituição

**EDITAL Nº 15/2017**

**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR**

FRANCISCO BRUNO JUNIOR / 1 – 38 – 95 – 1 / 178/2017 / 2053,55; LUCIANA DE FATIMA JOÃO / 7 – 169 – 29 – 1 / 179/2017 / 415,36; VERA LUCIA MARTINS MORAES / 1 – 35 – 266 – 1 / 180/2017 / 957,00; CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES / 34 – 13 – 24 – 1 / 181/2017 / 498,44; MARIA CRISTINA HAUI DE OLIVEIRA / 21 – 4 – 218 – 1 / 182/2017 / 4984,35.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 13/2017**

**NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuarem limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem

ameaça a saúde pública.

Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:**

SEQUOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 3 – 89 – 8 – 1 / 1424/2017;

SEQUOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA / 3 – 89 – 9 – 1 / 1425/2017;

CLAUDIO LOPES RODRIGUES / 19 – 5 – 70 – 1 / 1449/2017;

REGINA APARECIDA ASSALIN GONÇALVES / 37 – 7 – 350 – 1 / 1447/2017;

ORLANDO ASSALIN / 37 – 7 – 360 – 1 / 1448/2017.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 03/2017**

**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA e DA PROVA DE RESISTÊNCIA FÍSICA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO, através do Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, a Classificação Provisória, do Concurso Público 03/2017, da Prova Prática para o cargo de CALCETEIRO e da Prova de Resistência Física para o cargo de AGENTE DA MOBILIDADE URBANA

“1. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis e poderá ser feito através do site www.ipefae.org.br, das 0h00 do dia 18 de outubro de 2017 às 23h59 do dia 19 de outubro de 2017, conforme disposições do Capítulo 7 do Edital.

2. Os pareceres dos eventuais recursos interpostos contra a Classificação Provisória da Prova Prática e da Prova de Resistência Física serão divulgados no site www.ipefae.org.br na data provável de 29 de outubro de 2017.

3. A classificação poderá ser alterada em virtude do deferimento de eventuais recursos interpostos.

São João da Boa Vista, 17 de outubro de 2017.”

“SIGLAS

INSC.=Código da Inscrição / DN=Data de Nascimento / UNI=Acertos em Conhecimento Universal / LP=Acertos em Língua Portuguesa / MAT=Acertos em Matemática / NI=Acertos em Noções de Informática (se houver) / CG=Pontuação em Conhecimentos Gerais / CE=Pontuação em Conhecimentos Específicos / PO=Pontuação da Prova Objetiva / PP=Pontuação da Prova Prática / PRF=Pontuação da Prova de Resistência Física / NOTA=Pontuação Total (PO + PP ou PO + PRF) / CLA=Classificação Provisória”

**AGENTE DA MOBILIDADE URBANA**

INSC.	NOME	RG	DN	UNI	LP	MAT	NI	CG	CE	PO	PRF	NOTA	CLA	SITUAÇÃO
024318	RICARDO KENJI SUZUKI	257341766	28/05/1978	3	6	4	4	17	22	39	100	139	1	APROVADO
023860	JULIO CESAR MANSI	181333600	20/05/1971	3	2	3	10	22	32	100	132	2		APROVADO
024336	EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE	286593282	03/07/1977	3	3	3	3	12	20	32	100	132	3	APROVADO
023705	CLÉSIO GOMES MARIANO	17667128	24/06/1966	3	3	1	0	7	22	29	100	129	4	APROVADO
024009	ANDERSON RODRIGUES ROMEIRO	32903578-2	18/03/1981	3	3	4	1	11	18	29	100	129	5	APROVADO
023360	GUILHERME STAANKS	16530417	06/02/1995	3	2	5	1	11	18	29	100	129	6	APROVADO
024391	ALEXANDRE DANILO CHICONI	30287804	28/09/1979	2	3	4	4	13	22	35	90	125	7	APROVADO
024352	PEDRO ANTONIO BUOZI MADRINI	410071043	29/06/1987	2	2	4	2	10	22	32	90	122	8	APROVADO
023279	ANA CAROLINA MONTEJANE DE AQUINO	484100348	20/02/1995	1	3	3	1	8	22	30	90	120	9	APROVADO
024235	ALVARO ALEXANDRE DE OLIVEIRA REZENDE	340076768	03/10/1988	2	3	3	0	8	22	30	90	120	10	APROVADO
024065	LEVY JOHN DIAS LACERDA	391763805	23/03/1994	2	2	3	3	10	20	30	90	120	11	APROVADO
023134	LUIS CARLOS ALMEIDA FERREIRA	16385638	27/06/1965	3	3	4	2	12	18	30	90	120	12	APROVADO
024379	MARCOS ANDRÉ DE MELO	450696479	04/08/1997	2	2	4	1	9	20	29	90	119	13	APROVADO
023136	ROBSON ROGERIO GOBO	407615866	08/07/1985	3	5	5	4	17	20	37	80	117	14	APROVADO
024300	OTÁVIO AUGUSTO PEREIRA ALVES	47.919.322-8	04/02/1992	3	5	5	3	16	20	36	80	116	15	APROVADO
023842	TAILLAN SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	416691419	24/09/1985	2	4	4	2	12	22	34	80	114	16	APROVADO
024283	MARIA GABRIELA DA SILVA GARCIA	29518517X	05/05/1980	3	2	5	0	10	22	32	80	112	17	APROVADO
023197	ANDRÉ LUIZ SOARES	416582138	29/11/1985	3	4	1	2	10	20	30	80	110	18	APROVADO
023181	JOÃO VICTOR FELISBERTO	499384490	29/12/1998	2	5	4	3	14	18	32	70	102	19	APROVADO
023311	LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	327328290	25/12/1980	1	3	1	2	7	22	29	70	99	20	APROVADO
023564	ANDRÉ DE PAIVA BERTOLUCCI	34.121.089-4	09/03/1984	3	5	2	2	12	22	34	60	94	21	APROVADO
023390	CLAUDIA REGINA MARCELINO	335888720	10/03/1981	3	5	2	2	12	20	32	60	92	22	APROVADO



de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

84º DANIELI APARECIDA BARRETO DOMINGOS	RG: 48.273.166-7
85º FÁBIO LUIS DE FREITAS GARCIA	RG: 33.646.153-7
86º SIMONE CONSENTINO JUS	RG: 18.133.351
87º STEPHANIE CERBONCINI	RG: 48.201.906-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2013**

**COZINHEIRO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**COZINHEIRO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

53º DANESSA HELENA DE CAMPOS	RG: 42.468.559-0
54º MARIA CONCEIÇÃO CAMARGO CHAVES	RG: 40.922.815-1
55º MERI CHIOCHETI	RG: 30.654.297-3
56º ELIANA DOS REIS LIMA DE ABREU	RG: 40.355.732-X
57º CARLA ROBERTA GUSTAVO VITORELI	RG: 44.692.564-0
58º ELEN CRISTINA CORDEIRO	RG: 42.522.419-3
59º INGRID BARBOSA DA SILVA	RG: 36.520.567-9
60º SANDRA MARIA AMORIM E VALIM	RG: 27.218.074-9
61º ROBERTO DA SILVA FREITAS	RG: 17.641.426-5
62º APARECIDA DE FÁTIMA PAIXÃO DOS SANTOS	RG: 27.643.833-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2017**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2017 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação

necessária para a posse no respectivo cargo.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

01º MÁRCIO LOPES DA SILVA	RG: 45.148.234-7
02º FERNANDA GABRIEL MIGUEL	RG: 48.868.120-0
03º ÉRIKA MESQUITA DEVITO	RG: 14.889.721-6
04º HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO	RG: 41.669.127-4
05º RICARDO DONIZETE TABARIM	RG: 46.219.159-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2014**

**SERVENTE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2014 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**SERVENTE**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

38º SIMONE APARECIDA ANTONUCCI	RG: 22.967.857-9
--------------------------------	------------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 01/2016**

**COZINHEIRO (A)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2016, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jardim Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 18/10/2017 a 20/10/2017.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**COZINHEIRO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA PERIM	RG: 16.652.741
---------------------------------------	----------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA  
Diretora do Depto. de Educação

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2016**

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40 Horas**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2016, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jardim Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Apoio na Educação Básica – 40 Horas. O prazo para o comparecimento é de 18/10/2017 a 20/10/2017.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40 HORAS**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

18º DAIANE RODRIGUES GUISSO RG: 49.757.162-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Depto. de Educação

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 03/2017**

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo – PMSJBV nº 03/2017, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jardim Nova São João, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Fundamental. O prazo para o comparecimento é de 18/10/2017 a 20/10/2017.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

02º FERNANDO ANTOGNOLI BARBOSA RG: 33.291.081-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09/10/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA

Diretora do Depto. de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Diretora do Depto. de Educação

**Departamento Municipal de Saúde**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**APROVAÇÃO DE PROJETO**

Eng.ª 1692/16 – Engª – Isaac Emilio Mendes - ME

Av. Jandira de Oliveira Freitas, nº 550 – Distrito Industrial – SJBV/SP

Resp. Técnico: Milton C. Magalhães Pigati – CREA 5061317539

Publique-se.\anbb\

PUBLIQUE-SE

Proc. 086/17 – Omega Nutrition Ind. Com. Imp. Ltda EPP

Av. dos Trabalhadores, nº 900 – Bloco M – Distrito Industrial – SJBV/SP

Em 23/06/17, elaborado NRM nº 2242/AF ref. AIPM nº 05540/AD.

Publique-se./apccc/

Proc. 262/17 – M3 Ind. e Comércio de Alimentos Ltda - ME

Av. Antonio Augusto Tavares Sibila, nº 201 – Jd. Santarém – SJBV/SP

Em 14/09/17, elaborado AI nº 012843/AL conf. art. 122 inc. I e art. 118 inc. V, ambos da Lei nº 10.083/98.

Publique-se.\anbb\

Proc. 204/17 – Sisal Bar e Restaurante Ltda ME

Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 538 – Centro – SJBV/SP

Em 22/09/17, elaborado AIPA nº 4556/AD ref. AI nº 012836/AL.

Publique-se.\anbb\

Proc. 205/17 – Ind. Body Nutry de Alimentos Ltda ME

Av. Rodrigues Alves, nº 1154 – Jardim Santa Helena – SJBV/SP

Em 27/09/17, elaborado A.I.P.M. nº 4561/AD no valor de R\$ 827,83 ref. A.I. 012834/AL.

Publique-se./apccc/

Proc. 871/09 – MC Drogaria Ltda ME

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Sala 02 – Jardim São Paulo – SJBV/SP

Em 15/09/17, elaborado Termo de Inutilização nº 6165/AH.

Publique-se./apccc/

**ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS**

Proc. 171/17 – A.L.W. Bittar Serviços Médicos Ltda ME

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 204 – sala 03 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 140/17 – Tiago Peixoto da Luz

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 84 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 408/12 e 297/14 – São João da Boa Vista Prefeitura – Centro de Especialidades Dr. João Batista F.Costa

Rua João Francisco Vallim nº 42 – Jd. Molinari – SJBV/SP

Em 02/10/2017, processo arquivado após alteração de razão social

Publique-se.\anbb\

**CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO**

Proc. 588/14 – Karina Luciana de Oliveira

Rua Maria Simões Fracaro, nº 37 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 526/14 – Camila Micheletti Carneiro Bissoli

Rua Maria Simões Fracaro, nº 37 – sala 01 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 738/14 – Andréia Vieira Betti

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 621 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 399/03 – Sebastião José Rodrigues

Rua Carolina Malheiros, nº 264 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 571/14 – Sebastião José Rodrigues

Rua Carolina Malheiros, nº 264 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 335/16 – Vanessa Cristina Nogueira Cacholi

Rua Prudente de Moraes, nº 235 – Sala 02 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 684/14 e 685/14 – Michele Jacob Fernandes Cortez ME

Rua Prudente de Moraes, nº 199 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

**CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO DE ACORDO COM A PORTARIA CVS 01/17**

Proc. 871/09 – Raquel Felix Silva Ferreira

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 592 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 126/07 e 308/08 – Israel Massaro ME

Rua Dr. Luiz Gambeta Sarmiento, nº 588 – Santo Antônio – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL**

Proc. 108/17 – Daniela Pelegrini de Alencar Silingowschi - ME

Av. Profª Isette Correa Fontão, nº 1640 – Jd. Das Flores – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 227/17 – Frank Nilson Nunes Roque

Rua Campos Sales, nº 765 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 254/17 – A.L.W. Bittar Clínica Médica Ltda ME

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 204 – sala 03 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 234/17 – Marcos Carli Pereira de Souza

Rua Dom Pedro II, nº 256 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 248/17 – Elder Mendes de Farias

Rua Campos Sales, nº 741 – sala 01 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 252/17 – Ariel Felipe dos Santos

Rua Campos Sales, nº 765 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 255/17 – Pierini & Uchoa Serviços Médicos Ltda ME

Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 715 - sala 1 – Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 256/17 – Heloisa Brianezi Tiraboschi Romanholi

Rua Orlando Fracari, nº 143 – Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 216/17 – Vanessa Cristina Nogueira Cacholi

Rua Prudente de Moraes, nº 235 – Sala 02 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 192/17 – Instituto Oliveira Galvão Ltda ME

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Parque Jequitibás – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

– Thalita Vilas Boas Dearo

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – Sala 03 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 224/17 – Alessandra Cristina Zofaneti Turati

Rua Mato Grosso, nº 503 – Fundos – Vila Fleming – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 261/17 – Clínica Médica P.S.M.C Pacheco Ltda ME

Rua Padre Josué, nº 171 – Sala 01 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 268/17 – Ana Karla Jacintho dos Santos

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1036 – Colinas da Mantiqueira – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 161/17 – Benedita de Fátima Martins Mendes ME

Avenida Brasília, nº 930 – Vila Zanetti – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

**DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO**

Proc. 047/04 – Drogaria Gransul Ltda EPP

Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1755 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 481/10 – Aromática Industrial Ltda

Av. Lázaro Ribeiro, nº 680 – Distrito Industrial – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 619/17 – Maria Raquel M.Garutti Yazbeck

Rua Cons. Antonio Prado, nº 632 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 313/01 – Marcos Rossi Mendes

Rua Cons. Antonio Prado, nº 231 - Centro – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 103/13 – Clínica Médica de Genova Ltda ME

Rua João Pessoa, nº 130 – Sala 02 – Vila Oriental – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 469/14 – Maria Cecília Siqueira Lombardi

Rua Orlando Fracari, nº 93 – Sala 05 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 539/14 – Beatriz H.F. Rossatti Barth - ME

Rua Quatorze de Julho, nº 637 – sala 05 – Vila Conrado – SJBV/SP

Publique-se.\anbb\

Proc. 190/15 – Laboratório de Análises Clínicas de Genova Ltda

Rua João Pessoa, nº 112 – Vila Oriental – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 150/08 – Adriano Gonçalves de Souza

Rua Wandenkolk, nº 26 – Sala 07 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 1121/99 – Maria Elvira Finazi Milan Quebradas

Rua Getúlio Vargas, nº 78 – Sala 01 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 523/11 – Luciana de Cássia Tregancini

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2600 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 336/05 – Marta Helena Pereira Borato

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 224 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 1057/99 – Carlos José Rocha

Av. Guilherme Guerreiro, nº 470 – Jardim Industrial – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 415/06 – Luiz Ramos Junior

Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 308 – Sala 44 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

(05/10/17)

Proc. 574/99 – Matheus Onésio Valim Orrú

Rua Visconde de Rio Branco, nº 115 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 556/99 – Raquel Maria Giordano Jane

Rua Pereira Machado, nº 15 – Sala 01 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 141/04 – Maria Cristina Mascaro Parreira

Av. Durval Nicolau, nº 897 – Parque dos Jequitibás – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 671/13 – Zoldan Dental Médica Eireli ME

Rua Getúlio Vargas, nº 532 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 559/99 – Aira Gomes de Aguiar

Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 631 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 141/04 – Maria Cristina Mascaro Parreira

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 897 – Parque Jequitibás – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 089/15 – Remo Valentoni Filho

Rua Bernardino de Campos, nº 659 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 557/99 – Delma Gomes Hecht do Amaral

Av. Dona Gertrudes, nº 184 – Sala 1 e 2 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 558/12 – Laboratório Bernardo de Prótese Dentária Ltda ME

Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 308 – Sala 31 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 569/99 – Sílvia Helena Medina Cabrelon Castellan

Av. Tereziano Valim, nº 348 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 199/07 – Mary Helen Cristina Boratto

Av. João Batista Bernardes, nº 1124 – Jardim Santo André – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 183/04 – João Batista Carvalho de Noronha

Av. Tereziano Valim, nº 15 – Sala 05 e 06 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 321/10 – Michelle Mendes Athayde Simionatto Doenha

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – Sala 15 A – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 149/06 – Adriana Santos David

Rua Capitão Vitor Dias, nº 87 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 194/16 – Gabriela Gonçalves Noronha Milan

Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – Sala 15 – Riviera de São João – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 1027/99 – Marilda da Silveira Terra Junqueira

Rua Ademar de Barros, nº 216 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 425/05 – José Carvalho de Oliveira Neto

Rua Coronel José Procópio, nº 680 A – Perpétuo Socorro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 410/11 – Maria Gabriela Valim Pella

Rua Silvano Barbosa, nº 20 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 494/07 – Giovani Barbosa Manco

Rua Cons. Antonio Prado, nº 184 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

Proc. 575/99 – Simone Streicher Vallim

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 349 – Sala 02 – Centro – SJBV/SP

Publique-se./apccc/

#### **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO**

Proc. 269/16 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 440 – Centro – SJBV/SP

Em 28/09/17, deferido o requerimento de baixa de responsabilidade técnica de Maria Elisa Ferreira – Prot. 1386/17.

Publique-se./apccc/

#### **DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO**

Proc. 648/14 – Município de São João da Boa Vista

Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jardim Progresso – SJBV/SP

Em 28/09/17, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica de Thaís Gabrielli P. B. Sckayer e Paulo Pinheiro – Prot. 1311/17.

Publique-se./apccc/

Proc. 044/17 – Município de São João da Boa Vista

Av. Santo Pelózio, nº 50 – Jardim Azaleias – SJBV/SP

Em 28/09/17, deferido o requerimento de assunção de responsabilidade técnica de Cecília Mascaro Vieira e Simone Rinke Cuchi – Prot. 1410/17.

Publique-se./apccc/

#### **DEFERIMENTO DE PRAZOS**

Proc. 195/17 – Omega Nutrition Ind. Com. E Imp. Ltda EPP

Av. dos Trabalhadores, nº 900 -bloco M – Distrito Industrial – SJBV/SP

Em 28/09/2017, deferidos prazos solicitados conforme protocolo nº 1384/17 de 13/09/17.

Publique-se./apccc/

#### **INDEFERIMENTO DE RECURSO**

Proc. 247/17 – Centro Especializado em Análise Comportamental Eireli

Av. Pinheiros, nº 866 – Bloco Pinus Pesqueiros – Pedregulho – SJBV/SP

Em 29/09/2017, indeferido recurso ref. A.I. nº 012842/AL.

Publique-se./apccc/

Dawid Welker da Silva Queiroz

Rua José Quero Robles, nº 10 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP

Em 30/08/2017, indeferido recurso ref. Notificação para Estabelecimento nº 3153.



Publique-se./apccc/

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/  
CADASTRO**

Proc. 184/15 – Ruth Bueno Ravena

Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Sala 27 – 2º andar – Recanto do Bosque –  
SJBV/SP

Em 02/10/17, deferido o requerimento de alteração de endereço conforme  
protocolo nº 1107/17.

Publique-se./apccc/

São João da Boa Vista, 10 de Outubro de 2017

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

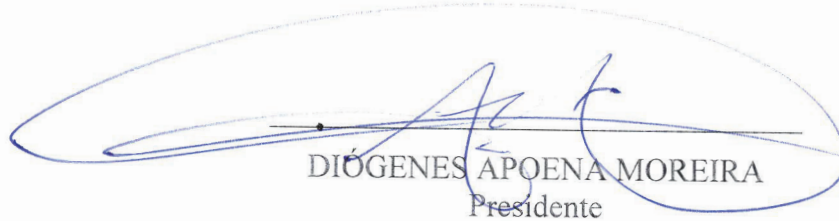
## CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### ATA DA REUNIÃO DO DIA 31/08/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, quinta-feira, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, no Salão Nobre do Gabinete da Prefeitura de São João da Boa Vista, teve início a Reunião do Conselho Municipal de Trânsito. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Ademir Aparecido Ramos, Diógenes Apoena Moreira, Isaías Emanuel Corso, Tharcio de Luccas Mendonça Azevedo, Carolina Mascaro Vieira, Fernando Ceschin e Raisa Maria Nogue Dal’Ava. Participaram também, o chefe do Setor de Trânsito Ronaldo Luís e, Franciely Costa Borba, auxiliar administrativo da Assessoria de Trânsito e Segurança. *Feitas as considerações iniciais, o Presidente do Conselho Diógenes Apoena Moreira abriu os trabalhos com a leitura da ATA da última Reunião do Conselho, realizada no dia 27 de julho de 2.017. Não sendo feita nenhuma alteração pelos membros do Conselho, a referida ATA foi aprovada a fim de que seja apresentada ao chefe do poder executivo. Encerrada a aprovação, o membro do Conselho, Ademir Aparecido Ramos, abriu a pauta da reunião abordando as questões referentes à sinalização do empreendimento Jardim Aurora, cujos projetos foram apresentados ao CMT. Foi esclarecido que um dos pontos mais polêmicos do projeto, até então analisado, tratava-se da rotatória que possibilita o acesso ao empreendimento. Foi explicado aos conselheiros que foram refeitos por duas vezes o projeto da rotatória, pois como estava inicialmente, não atendia à segurança dos usuários no local. O projeto apresentado, foi discutido pelos membros do conselho e foi aprovado com uma observação, ou seja, o acesso para o retorno na avenida, lindeira à estrada vicinal, terá que ter um ângulo maior, isto é, uma abertura maior, para facilitar a manobra de veículos longos que pretendem acessar a futura avenida, bem como os que pretendem retornar para a avenida marginal, saindo da rotatória, quando no sentido centro bairro, da estrada vicinal; outro ponto que foi explicado aos membros do conselho, refere-se à colocação de pontos de ônibus para o transporte urbano. Foi esclarecido pelo Chefe do Setor de Trânsito, que serão disponibilizados 06 (seis) pontos de Ônibus, sendo dois com coberturas e que o itinerário está sendo acertado com a concessionária. Discutiu se também, a campanha da*

*semana do Trânsito, ficando deliberado que seriam confeccionadas faixas, para serem colocadas nas avenidas da cidade e uma entrevista de membro do CMT, nos meios de comunicação, como forma de alertar os motoristas para os cuidados e educação no trânsito.*

Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo que eu, Carolina Mascaro Vieira, secretariei e lavrei a presente ata.



DIÓGENES APOENA MOREIRA  
Presidente

## LEIS

### LEI Nº 4.194, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017

“Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.172, de 22 de agosto de 2.017”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.172, de 22 de agosto de 2.017, que altera o Artigo 4º da Lei 1.014, de 30 de dezembro de 2.002:

onde se lê:

VT = valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, ou ainda, calculado pelo valor total pago no exercício anterior pela Administração Pública,

leia-se:

VT = valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês imediatamente anterior à cobrança, ou ainda, calculado pelo valor total pago no exercício anterior corrigido pelo índice adotado pela Prefeitura Municipal para correção de tributos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (03.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.195, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017

“Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 4.161, de 27 de julho de 2.017”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 4.161, de 27 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Até que todos os procedimentos contábeis, fiscais e financeiros necessários para o encerramento das atividades sejam concluídos junto à União, Estado e Município, a Fundação poderá praticar todos os atos relativos à manutenção da mesma, inclusive pagamentos enquanto houver saldo devedor para tanto”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/07/2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (03.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.196, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a investimento em iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos

dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Suprimido.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município,

mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do Art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 4.197, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber parcialmente os loteamentos que foram reconhecidos como projeto habitacional de interesse social e que estejam inseridos nos benefícios da Lei nº 2.568/2009 e que tenham casas prontas financiadas pela Caixa Econômica Federal ou casas prontas que pertençam a programas habitacionais do Governo do Estado ou do Governo Federal, desde que as áreas recebidas contemplem todas as infraestruturas implantadas, conforme projeto aprovado”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber, em caráter precário, parcialmente, os loteamentos que foram reconhecidos como projeto habitacional de interesse social, que estejam inseridos nos benefícios da Lei nº 2.568/2009 e que tenham casas prontas financiadas pela Caixa Econômica Federal ou casas prontas que pertençam a programas habitacionais do Governo do Estado ou Governo Federal.

Art. 2º - Para a autorização do recebimento parcial dos loteamentos nas condições acima, a área objeto do recebimento parcial, que será sempre aquela que tem casas prontas nos moldes do artigo primeiro, deverá contemplar as edificações totalmente concluídas e estar com todas as infraestruturas implantadas: rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, iluminação pública e arborização das calçadas.

Art. 3º - O loteador deverá solicitar através de processo administrativo a vistoria parcial do loteamento, para análise e parecer dos departamentos competentes, que após parecer favorável será expedido o Termo de Recebimento Parcial, que não substituirá a entrega definitiva conforme cronograma de obras constante do processo do loteamento aprovado.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese haverá liberação parcial de áreas onde não existam moradias prontas para serem entregues.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (17.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 4.198, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios, alterado pela Lei nº 4.144, de 20 de junho de 2.017”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 50/1983, que dispõe sobre a construção e conservação de muros e passeios, alterado pela Lei nº 4.144, de 20 de junho de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º - Os proprietários de imóveis, titulares de seu domínio útil ou possuidores a qualquer título, em situação irregular quanto à edificação de muros e/ou calçadas/passeios que tenham sido notificados nos termos do Art. 9º e não tenham promovido a regularização devida, ficam sujeitos à multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro de testada”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (17.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

## **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 10.662, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso III, do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. DANIELA MARIA MUSSOLIN VALLA REIS, portadora do RG nº 25.142.195-8, para a partir de 21/09/2017, ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretora de Escola, em substituição a servidora Selma Aparecida Berganholo Assuani, por motivo de licença saúde, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (02.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.663, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. BRUNA VASCONCELLOS DE LIMA RODRIGUES, portadora do RG nº 41.669.054-3, para no período de 02/10/2017 a 21/10/2017, ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Administração, em substituição a servidora Renata Cassiano, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (02.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.664, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, portadora do RG nº 40.295.603-5, para no período de 16/10/2017 a 25/10/2017, ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em substituição a Sra. Sidinara Fonseca, por motivo de férias regulamentares percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (02.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.665, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso II, do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. ANA MARTA BAGGIO TOESCA, Professora de Apoio na Educação Básica 40 horas semanais, portadora do RG nº 21.128.920-6, para a partir de 26/09/2017, ocupar o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, em substituição a servidora Daniela Faneli Tavares, por motivo de licença para acompanhar pessoa da família, percebendo os vencimentos fixados pela Tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (02.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.666, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2.017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 10.114, de 23 de fevereiro de 2017, em razão da acumulação de funções pelos membros da comissão e complexidade da conclusão a ser exarada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (04.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.667, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI, Diretora do Departamento de Assistência Social, RG nº 16.114.690-9 e CPF nº 060.360.908-19, para exercer as funções de GESTORA, do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (04.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.668, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. CLAUDIANA FERREIRA GERMINARE, exercecente do cargo de Assistente de Programas Habitacionais como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio a ser firmado com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (04.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.669, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do dia 06 de outubro de 2017, o Sr. RICARDO ALBERTO FERREIRA ALVES COSTA, portador do RG nº 30.312.232-8, do cargo de Motorista Especializado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (05.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.670, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.442/13 prevê que a execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo integrada por no mínimo 03 (três) funcionários, lotados no departamento da área respectiva;

Considerando que a Portaria nº 9.748, de 04 de julho de 2016 designou servidores do Departamento de Saúde para comporem a comissão de avaliação do contrato de gestão nº 090/16 firmado com a Organização Social Vitale Saúde;

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Saúde constante de Despacho DMS/58/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir, a Sra. Sônia Cristina Carvalho de Oliveira pela Sra.

ADRIANA FRAZÃO PANZERI na Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 090/16 firmado com a Organização Social Vitale Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.671, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO Nº 198, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão que estará atuando na elaboração do Decreto para Atribuição de Classes para o ano letivo de 2018:

Diretora do Departamento de Educação: MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Supervisoras de Ensino: ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES

MARIA CECÍLIA MOLINARI NOGUEIRA

Assistentes Pedagógicas: ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ

RENATA ALICE CALIXTO DAMASCENO BORBA

Diretoras de Escola: LUCIANA CRISTINA CAVALARI MARTINS

JOSIANA DÓGO CIACCO

Vice-Diretora de Escola: DEISE FAENSE FERREIRA

Coordenadora Pedagógica: LARA FERNANDA BERTHOLUCCI BARRETO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (09.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.672, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando e-mail do Departamento de Engenharia,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, nomeada pela Portaria nº 8.527, de 25/02/2014, alterada pela Portaria nº 9.692, de 25/05/2016:

Cindy Laure Galizoni Elidio, Membro Titular, representante do Departamento de Assistência Social, pela Sra. SÔNIA FIORINI DE NORONHA.

Débora Ferraz Carvalho, Membro Suplente, representante do Departamento de Assistência Social pela Sra. CINDY LAURE GALIZONI ELIDIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.673, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Joana D'Arc da Silva,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. DANESSA HELENA DE CAMPOS, portadora do RG nº 42.468.559-0, classificada em 53º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.674, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Maria Elizabeth Barbosa,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARIA CONCEIÇÃO CAMARGO CHAVES, portadora do RG nº 40.922.815-1, classificada em 54º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.675, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Raphaela Cristina de Amorim Bensi,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MERI CHIOCHETI, portadora do RG nº 30.654.297-3, classificada em 55º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.676, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Regina Aparecida Sebastião Paina,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ELIANA DOS REIS LIMA DE ABREU, portadora do RG nº 40.355.732-X, classificado em 56º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.677, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Luiza Donizetti Sansana de Freitas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. CARLA ROBERTA GUSTAVO VITORELI, portadora do RG nº 44.692.564-0, classificada em 57º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.678, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Rosa Maria Urtado Gregório,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ELEN CRISTINA CORDEIRO LUIZ, portadora do RG nº 42.522.419-3, classificada em 58º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.679, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Regina Celia da Silva,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. INGRID BARBOSA DA SILVA, portadora do RG nº 36.520.567-9, classificada em 59º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.680, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Izabel Cristina Doval Cesquim,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. SANDRA MARIA AMORIM E VALIM, portadora do RG nº 27.218.074-9, classificada em 60º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.681, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Katia Silva dos Santos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ROBERTO DA SILVA FREITAS, portador do RG nº 17.641.426-5, classificado em 61º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.682. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo da Sra. Luciana Candido Aguiar,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. APARECIDA DE FÁTIMA PAIXÃO DOS SANTOS, portadora do RG nº 27.643.833-4, classificada em 62º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.683. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MÁRCIO LOPES DA SILVA, portador do RG nº 45.148.234-7, classificado em 01º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.684. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. FERNANDA GABRIEL MIGUEL, portadora do RG nº 48.868.120-0, classificada em 02º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.685. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ÉRIKA MESQUITA DEVITO, portadora do RG nº 14.889.721-6, classificada em 03º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.686. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, a Sra. HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO, portadora do RG nº 41.669.127-4, classificada em 04º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.687. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, constante da Tabela D do anexo I da Lei 670/92, o Sr. RICARDO DONIZETE TABARIM, portador do RG nº 46.219.159-X, classificado em 05º lugar no concurso público nº 01/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.688. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Priscila Zazini Gallego, portadora do RG nº 46.581.740-3 aprovada no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 29 de setembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.610, de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.689. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Nicelma Cristiane de Souza;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. DANIELI APARECIDA BARRETO DOMINGOS, portadora do RG nº 48.273.166-7, classificada em 84º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.690. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Riviane Cristine Combe Pinheiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. FÁBIO LUIS DE FREITAS GARCIA, portador do RG nº 33.646.153-7, classificado em 85º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.691. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Renata Dutra de Farias Fernandes, portadora do RG nº 40.355.601-6 aprovada no concurso público nº 01/2014, para o cargo de Servente, não tomou posse no prazo estipulado pela Portaria nº 10.601, de 24 de agosto 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 02 de outubro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.601, de 24 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.692. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Cleuza Bordin Queiroz da Silva;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. SIMONE APARECIDA ANTONUCCI, portadora do RG nº 22.967.857-9, classificada em 38º lugar no concurso público nº 01/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.693. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Bruno Affonso Brito Marques, portador do RG nº 40.715.650-1 aprovado no concurso público nº 03/2014, para o cargo de Agente Administrativo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 29 de setembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.597, de 23 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.694. DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Marco Antônio de Souza;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, portador do RG nº 42.230.135-8, classificado em 14º lugar no concurso público nº 03/2014.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Luis Gustavo Barion, portador do RG nº 41.400.003-1 aprovado no concurso público nº 01/2017, para o cargo de Jardineiro, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de outubro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.634, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.696, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. SIMONE CONSENTINO JUS, portadora do RG nº 18.133.351, classificado em 86º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. STEPHANIE CERBONCINI, portadora do RG

nº 48.201.906-2, classificada em 87º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.698, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 4809/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros FRED MARCON WESTIN, PETERSON GARCIA ZENUN, e a engenheira PAOLA CRISTINA DO COUTO, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Av. dos Trabalhadores, 678, no Distrito Industrial de São João da Boa Vista, que consta medir 6.968,71 m², e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 10.699, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nas Portarias nº 840, de 21/12/2016 e nº 634, de 19/11/2013 da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda;

Considerando a necessidade de se apurar a situação dos bens móveis para efeito de ajustes contábeis e patrimoniais, e também para se identificar a real situação dos bens, visando sua depreciação, para atender às disposições das respectivas portarias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para comporem a CELRPM – COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar desta data, realizar a vistoria e análise dos bens e materiais permanentes:

Assessoria de Comunicação Social:

MICHEL DE CARVALHO BERTONCELLI;

Assessoria Jurídica:

LUCIENE DE MELLO FALDA SEEMANN;

Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento:

CHRISTIANE MARIA DE ALMEIDA NORONHA BEDIN;

Departamento de Administração:

REINALDO BORDÃO MACEDO;

Departamento de Assistência Social:

GRAZIELA CYRINO SILVA

Departamento de Cultura:

MARIA DA GLÓRIA DE MEDEIROS SILVA;

Departamento de Educação:

NADIR MARIA HILÁRIO;

Departamento de Engenharia;

ESTER CRISTIANE DA SILVA MAUCH ROVIAGATI;

Departamento de Esportes;

GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCÂNTARA;

Departamento de Finanças;

REGIANE DA SILVA SOUZA;

Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

ROBSON DUTRA DE SIQUEIRA;

Departamento de Recursos Humanos;

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO;

Departamento de Saúde;

JÚLIO CÉSAR BATISTA;

Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura;

JOÃO BATISTA NAVELA;

Departamento de Turismo

LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE;

Gabinete do Prefeito:

JOÃO VICENTE ZOGBI FARIAS;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.700, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. SILMARA ANDREA ZORGETTO BARBOSA, portadora do RG nº 16.863.727, Auxiliar Administrativo, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 16/10/2017 a 30/10/2017, chefear o Serviço de Pessoal, sendo unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, em substituição a servidora Rafaela Martinelli de Souza, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.701, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. SIMONI HERRERA GAZATTO ROBLES, portadora do RG nº 27.968.144-6, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 16/10/2017 a 30/10/2017, responder pela Coordenadoria de Programas, unidade administrativa de nível superior do Departamento de Saúde, fazendo jus a gratificação proporcional de que trata a alínea "a" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Fernanda Maria Vital Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a partir de 16/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.702, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. ANTONIO BENEDITO DOMINGOS, portador do RG nº 9.534.250, para no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Manutenção de Vias Rurais, em substituição ao servidor José Aparecido Moreira, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.703, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar com base no inciso III, do Artigo 11 da Lei nº 110/98, a Sra. GISLAINE AZEREDO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 32.172.655-8, para a partir de 29/09/2017, ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretora de Escola, em substituição a servidora Carolina Moraes Gimenes Ferreira, por motivo de licença maternidade seguida de férias regulamentares, percebendo os vencimentos fixados pela tabela B do Anexo III da Lei 670/92, alterada pela Lei 109/98, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/09/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 10.704, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO APD/103/2017 elaborado pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, nomeado pela Portaria nº 9.985, de 28 de dezembro de 2.016:

Marta Falavigna Dias Quebradas, Membro Suplente representante da Assessoria de Planejamento e Gestão, pelo Sr. JULIO LUÍS DE ALMEIDA LINO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (11.10.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista EMURVI**

**Rua Carlos Kielander nº 344, Centro, São João da Boa Vista**  
**CNPJ 51.270.171/0001-71**

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2.017.

### DECLARAÇÃO DE BENS

Em atendimento às disposições contidas no Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, DECLARO, que possuo os seguintes bens:-

- 1 – Um imóvel residencial situado à Praça Waldemar Junqueira Ferreira nº 35, Jardim Santo André, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 2 – Um imóvel residencial situado à Rua Manoel Esteves Cabrera nº 125, na Vila Valentim, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 3 – Um imóvel residencial situado à Rua Franklin Roosevelt nº 156, no Bairro Perpétuo Socorro, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 4 – Um imóvel Tipo Chácara Recreio situado à Rua Santa Sardelli Ribeiro nº 87, no Solário da Mantiqueira, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 5 - Um veículo Marca Jeep Willys Overland, Ano de fabricação 1.953;
- 6 - Um veículo Marca Chevrolet, Tipo Belair, Ano de fabricação 1.954;
- 7 - Um veículo Marca Citroen, Tipo C-4 Lounge, Ano de fabricação 2.016.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

José Carlos da Silva Doria  
 Diretor Presidente

**Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista EMURVI**

**Rua Carlos Kielander nº 344, Centro, São João da Boa Vista**  
**CNPJ 51.270.171/0001-71**

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2.017.

### DECLARAÇÃO DE BENS

Em atendimento às disposições contidas no Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, DECLARO, que possuo os seguintes bens:-

- 1 – 25 % de imóvel residencial sito a Rua Getulio Vargas nº 809, Bairro Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista, SP;
- 2 – 50 % de quinhão de terras denominado Sítio Conceição, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 3 – 16,50 % de um poço semi-artesiano no Sítio Conceição em parceria com vizinhos, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 4 – 50 % de sítio de 1,8 alqueires na Serra do Padre (parte da fazenda Estância Serra da Boa Vista) no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 5 – Veículo Pick up Fiat Strada;
- 6 – Veículo Volkswagen Cross Fox;
- 7 - Quota Capital da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista, sob o CNPJ nº 74.248.949/0001-41.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Nilson Zenun  
 Diretor Técnico

**Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista EMURVI**

**Rua Carlos Kielander nº 344, Centro, São João da Boa Vista**

**CNPJ 51.270.171/0001-71**

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2.017.

### DECLARAÇÃO DE BENS

Em atendimento às disposições contidas no Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, DECLARO, que possuo os seguintes bens:-

- 1 – Um imóvel residencial, Tipo Apartamento no condomínio Santa Izabel situado à Rua Joaquim Nunes Filho nº 171, Apto 26-D, no Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 2 – Um imóvel residencial, Tipo Apartamento no condomínio Santa Izabel situado à Rua Joaquim Nunes Filho nº 171, Apto 23-F, no Jardim Nova São João, no Município de São João da Boa Vista, SP;
- 3 – Uma moto Marca Honda, XRE 300, Cor Preta, Ano de fabricação 2.013, Modelo 2.014;
- 4 - Um veículo Marca Honda, Tipo FIT EX Flex, Ano de fabricação 2.016, Placa GGG 4870;
- 5 – Uma gleba de terra situada à Rua Conceição Maria Brochado nº 290, no Jardim Aeroporto Eldorado, no Município de São João da Boa Vista, SP, em fase de início de construção;
- 6 - Quota Capital da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista, sob o CNPJ nº 74.248.949/0001-41.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Jose Geraldo Cauduro  
 Diretor Financeiro

### RELAÇÃO DE EXTRATO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

#### FIRMADAS PELA EMURVI NO MÊS DE SETEMBRO/2.017

Em atendimento ao disposto no § único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “Lei de Licitações e Contratos”, relacionam-se abaixo as rescisões contratuais firmadas pela EMURVI em razão de sua extinção de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.173, de 29 de agosto de 2.017.

#### **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 004/17**

CONTRATADA – MARCELO CAVALCANTE FILHO

OBJETO – Rescisão contratual amigável de parte do Instrumento Contratual nº 002/2.017, referente aos meses de outubro/17 a janeiro/18.

VALOR RESCINDIDO: R\$ 3.466,93

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2.017

#### **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 005/17**

CONTRATADA – W. V. L. CONSULTORIA E AUDITORIA S/S LTDA

OBJETO – Rescisão contratual amigável de parte do Instrumento Contratual nº 001/2.017, referente aos meses de outubro/17 a dezembro/17.

VALOR RESCINDIDO: R\$ 1.500,00

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2.017

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2.017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA  
 DIRETOR PRESIDENTE

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO

#### -FAE

#### **Extrato de Contrato**

**Contrato nº. 021/2017**

Contratada: Nagib Pereira de Andrade

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Valor total: R\$ 18.584,00

Prazo: 05/09/17 a 31/12/17

Assinatura:05/09/17

Contrato nº. 022/2017

Contratada: Eduardo Alberto Vicente ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva na quantidade estimada de 80 (oitenta) equipamentos de ar condicionado do UNIFAE e de suas demais unidades.

Valor total: R\$ 35.400,00

Prazo: 05/10/17 a 04/10/18

Assinatura:05/10/17

Contrato nº. 016/2015 TA 003/2017

Contratada: CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, destinados a setores desta Autarquia Municipal.

Valor total: R\$ 23.000,00

Aditamento: Quantidade e valor

Assinatura:11/10/17

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2017

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03.10.2017).

#### **ADITIVO DE CONTRATO Nº 011/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADO: ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica Full Duplex

(Velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 10 megabits por segundo (Mbps) na Câmara Municipal

de São João da Boa Vista, na rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar, Centro, nesta cidade. SLA superior ou igual a 95%.

VIGÊNCIA: O aditivo de contrato terá a vigência de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

VALOR: Pelo presente Termo Aditivo o valor mensal passará a ser de R\$ 1.050,00 (Um mil, cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 29 de setembro.

#### **PORTARIA Nº 030, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo

me confere baixo a seguinte PORTARIA:

Artigo único. Fica autorizado o pagamento de 16 (dezesseis) horas-extras ao servidor José Antonio Ferreira referente ao

período de setembro de 2017, sendo que essas horas deverão ser baixadas do banco de horas:

PUBLIQUE-SE.

GÉRSO ARAÚJO PINTO

Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete

(05.10.2017)..

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

### **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

“Concede licença de doze dias do cargo de Vereador a Senhora  
Patricia Magalhães”

(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 12 (doze) dias do cargo de Vereador a Ilustríssima Senhora Patricia Magalhães, referente ao período de 02 de outubro a 13 de outubro de 2017, para tratar de interesse particular.

Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017  
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.30.01	254	AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO III LTDA	AQUIS. DE COMBUSTÍVEL - VEÍCULO CÂMARA	195,05	C/APRES
02.02 - 33.90.39.90	255	S/A O ESTADO DE SÃO PAULO	PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001-2017	320,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.90	256	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A	PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001-2017	322,66	C/APRES
02.02 - 33.90.30.22	257	HYGIBRAS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	1.342,64	40 DIAS
02.02 - 33.90.30.17	258	M J DE O MARTIMIANCO & CIA LTDA - ME	AQUIS. DE FONTE E CABO VGA P/ MICROCOMPUTADOR	92,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.58	259	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTADE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	291,07	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	260	CÉLIO DOS REIS - ME	AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO E BEBIDA LÁCTEA	1.740,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.63	261	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA	SERV. CONFEC. DE PANFLETOS CÂMARA ITINERANTE	330,00	C/APRES
02.02 - 44.90.52.42	262	OLIVA EQUIPAMENTOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS P/ SECRETARIA	504,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.25	263	OLIVA EQUIPAMENTOS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ MANUTENÇÃO EM CADEIRAS	171,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.15	264	EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOÃO LTDA-EPP	HOMEN.FÚNEBRE-MÃE DO VER.AQUEVIRQUE NHOLLA	270,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	265	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPEFAE	ORGANIZ.E CUSTEIO EVENTO SÃO JOÃO PARA TODOS	7.846,30	C/APRES
02.02 - 33.90.30.15	274	M. P. COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SANJOANENSE	210,00	C/APRES
02.02 - 31.90.16.99	275	THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO	PAGTO DE AUXÍLIO NATALIDADE - ART. 66 LEI Nº 656	779,50	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	276	PADARIA IMPERIAL AMARAL LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE LANCHES P/ SERVIR EM REUNIÕES	458,70	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	279	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	4.561,74	C/APRES
02.02 - 33.90.39.99	280	ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-EPP	SERV. DE ACESSO À INTERNET - FIBRA ÓPTICA FULL	3.150,00	GLOBAL
02.02 - 33.90.39.58	281	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTADE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	1.523,28	C/APRES
				<b>R\$24.107,94</b>	

**FINAL****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

**MARCELO MIRANDA****E****ALESSANDRA DE FÁTIMA RÓSA**

Ele, brasileiro, divorciado, vendedor, com 47 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Antonio Miranda e Elizabeth da Silva Miranda.

Ela, brasileira, divorciada, costureira, com 41 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luiz Rósa e Maria José Ricardo Rósa.

**MATEUS CRISTIANO LOURENÇO****E****VIVIANE CRISTINA RIBEIRO ROBELES**

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, com 34 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Maria Ester Lourenço.

Ela, brasileira, viúva, diarista, com 29 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luis Natal de Souza Ribeiro e Neusa Scaramussa Ribeiro.

**FERNANDO RODRIGUES FELDBERG****E****DANIELLY RIBEIRO LUENGO**

Ele, brasileiro, solteiro, designer, com 35 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Harry Feldberg Filho e Maria Rita de Cássia Arrigucci Rodrigues Feldberg.

Ela, brasileira, solteira, professora assistente, com 29 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Pedro Luengo Garcia e Denise Aparecida Ribeiro Luengo. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

**BRUNO GABRIEL DE FREITAS MENDES****E****CAMILA GIMENES DE SOUSA**

Ele, brasileiro, solteiro, vendedor, com 23 anos de idade, residente nesta cidade, filho de Leonildo Mendes e Ana Rita de Freitas Mendes.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Julio Borges de Sousa e Marcia Gimenes Gabriel de Sousa.

**LEANDRO MURIEL GONÇALVES GUIMARÃES****E****JULIANA DA SILVA FARIAS**

Ele, brasileiro, solteiro, tratorista, com 29 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Marciel Aparecido Candelorio Guimarães e Marilene Gonçalves Guimarães.

Ela, brasileira, solteira, técnico em metalurgia, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Noel José de Farias e Regina Celi Rodrigues da Silva Farias. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

**MARCIO CESAR FERREIRA CANDUTA****E****ELIANA GOMES**

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 50 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filha de Edgar Correia Canduta e Marli Ferreira Canduta.

Ela, brasileira, solteira, manicure, com 52 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Unias Gomes e Catarina Ribeiro Gomes. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**